



Audiência Pública – PL 6468/16 e PL 237/20 Importação de Veículos Automotores Usados

Henry Joseph Jr. – Diretor Técnico































































Ônibus

ANFAVEA - Setor Automotivo no Brasil





25 Associadas



60 Unidades fabris

40 Cidades

10 Estados



Capacidade instalada estimada: 5 milhões unidades/ano



Participação no PIB 2018: 18% Industrial

3% Total



Ranking mundial:

9º produtor 2020

7º mercado 2020



Emprego 2020:

1,3 milhões - diretos e indiretos



Faturamento líquido 2019:

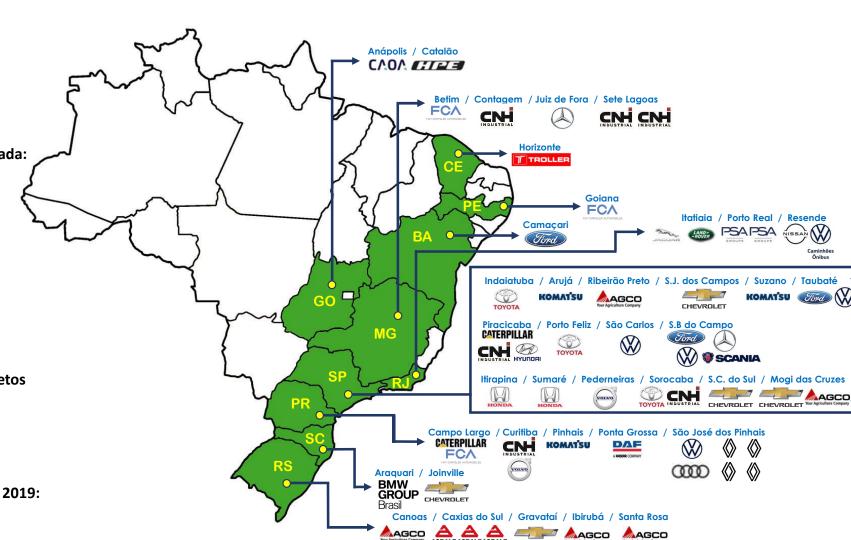
R\$ 234 bilhões



Geração de tributos diretos 2019:

R\$ 79,1 bilhões

Fonte: ANFAVEA



Regulamentações Veiculares Obrigatórias

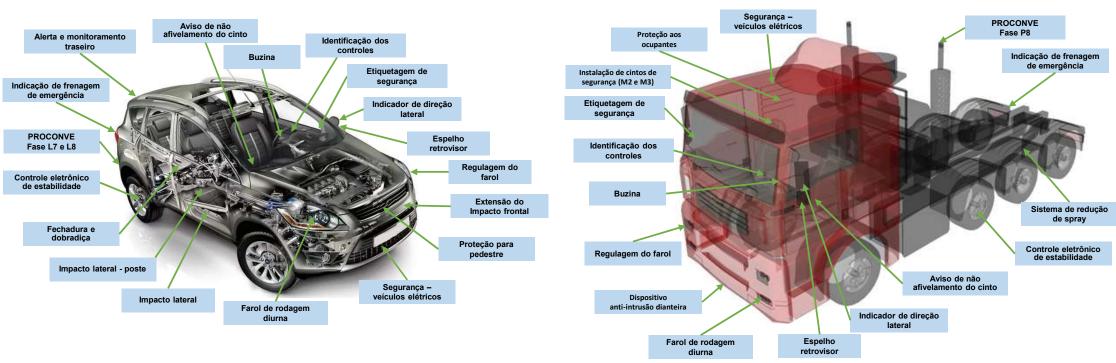
SEGURANÇA
VEICULAR
(CONTRAN)



POLUIÇÃO VEICULAR (CONAMA)



Regulamentação da Segurança Veicular



- É estabelecida pela Lei 9.503/1997, por Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.
- Exige o atendimento a mais de 50 requisitos técnicos (chegando a 70, dependendo da categoria do veículo).
- No período de 2021 a 2026 atenderemos a 17 novos requisitos de segurança veicular, recém regulamentados.
- Até 2035 são esperados de 7 a 10 novos requisitos, ainda em fase de estudos.
- Nenhum veículo pode ser comercializado sem homologação prévia pelo DENATRAN.

Regulamentação da Poluição Veicular

PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores

- Instituído pela Resolução CONAMA nº 18, de 06 de junho de 1986.
- Legislações Complementares:
 - Lei Federal nº 8.723, de 29 de outubro de 1993.
 - 26 Resoluções CONAMA:

```
• n° 01 / 1993; • n° 07 / 1993;
                                                         • n° 14 / 1995;
                                       • n° 08 / 1993;
• n° 15 / 1995; • n° 16 / 1995;
                                       • n° 20 / 1996;
                                                          • n° 226 / 1997;

 n° 241 / 1998;

                   • n° 242 / 1998;
                                       • nº 251 / 1999;
                                                          • n° 282 / 2001;

 n° 291 / 2001;

                   • n° 297 / 2002;
                                     • n° 299 / 2001.
                                                          • n° 315 / 2002;
                   • n° 354 / 2004;

 n° 321 / 2003;

                                     • nº 373 / 2006;
                                                          • n° 403 / 2008;
                   • n° 415 / 2009;
                                       • n° 418 / 2009;
                                                          • n° 426 / 2010;

 n° 414 / 2009;

                   • n° 492 / 2018;

 nº 490 / 2018;
```

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente

Regulamentação de Eficiência Energética

2,07 MJ/km = 153 gCO₂/km = 132 gCO₂F/km

1,82 MJ/km = 135 gCO₂/km = 116 gCO₂F/km

1,62 MJ/km = 120 gCO₂/km = 103 gCO₂F/km

(1,40 MJ/km = 104 gCO₂/km = 89 gCO₂F/km)

(1,31 MJ/km = 97 gCO₂/km = 84 gCO₂F/km)

gCO₂F/km: Considerando a participação de 25% de biocombustíveis no total de consumo de combustível nacional

2013 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032

- Regulamentada através da Lei № 13.755/2018 e do Decreto № 9.557/2018.
- Estas metas estão de acordo com a pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada comunicada pelo Governo do Brasil ao UNFCCC e se baseiam na utilização de biocombustíveis como elemento fundamental na mitigação das emissões de GEE.

Importação de Veículos Automotores Usados

Existem duas situações a considerar:

1. <u>Importações sem fins comerciais</u>:

- Veículos para colecionadores (já é regulamentada);
- Veículos protótipos (já é regulamentada);
- Veículos para o corpo diplomático (já é regulamentada).

2. <u>Importações com fins comerciais</u>:

- É proibida por acordos comerciais com outros países.
- Não são veículos produzidos em conformidade com as regulamentações brasileiras de segurança, emissões e eficiência energética;
- Não atendem exigências legais de marcação de chassis, vidros, motor, etiquetas etc.
- Não são veículos desenvolvidos para as condições brasileiras (combustível, clima, topografia, pavimentação etc.), com alta probabilidade de rápida degradação;
- Não terão assistência especializada, manutenção adequada ou peças de reposição;
- Os consumidores não terão proteção adequada.



Obrigado.

henry@anfavea.com.br